

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-AF/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SUB-AF/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2023/0003471-6

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-AF/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

**CONTRATADA: FENIX FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 29.956.880/0001-56**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante locação de 04 (quatro) veículos com motoristas, combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO Nº 31.616/2024 NO VALOR DE R\$ 313.002,71 (TREZENTOS E TREZE MIL, DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 389.899,68 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 12(DOZE) MESES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão**, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **FENIX FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.956.880/0001-56**, com sede na Av. Arquiteto Vilanova Artigas, nº 137, - Sala 01, Conjunto Habitacional Teotonio Vilela, CEP: 03.928-240, telefone: (11) 2295-5383 e (11) 95219-8384 - endereço eletrônico: [VINNIE@SAFECONTABILIDADE.COM.BR](mailto:VINNIE@SAFECONTABILIDADE.COM.BR), por seu representante legal, Sr. **BELISARIO FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do R.G nº 16.XXX.544 e inscrito no CPF sob o n.º 116.XXX.288-50, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante locação de 04 (quatro) veículos com motoristas, combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Subprefeitura



Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI (099033650) e da proposta comercial inserta no doc. SEI. 099028040 do processo nº 6030.2023/0003471-6 – Pregão eletrônico nº 90001/SUB-AF/2024, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante locação de 04 (quatro) veículos com motoristas, combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/SUB-AF/2024, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área sob a jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, observadas as especificações contidas em Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início, que poderá ser prorrogado a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E REAJUSTES**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 389.899,68 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. O Preço mensal do contrato é de R\$ 32.491,64 (trinta e dois mil, quatrocentos noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerará a dotação

*MAF*

nº 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

**3.4.** O preço mensal contratado contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), a margem de lucro, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração adequada da Contratada, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

**3.5.** Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

**3.6.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

**3.7.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas específicas aplicáveis à espécie.

**3.8.** O índice previsto no item 3.6 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**3.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

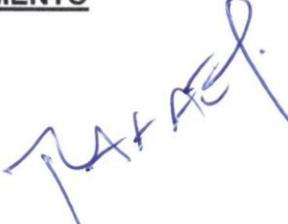
#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada apresentou Apólice de Seguro Garantia nº 056902024000207750001623000000 e proposta nº 10012024077500052817, conforme Processo eletrônico nº 6030.2024/0000832-6.

**4.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 5.1.** As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e aprovadas pela fiscalização.
- 5.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega pela contratada da documentação prevista no art. 1º da Portaria SF 170/2020 e alterações que vieram a seguir.
- 5.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.4.** Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de um ano.
- 5.5.** Deverão ser entregues pela CONTRATADA todos os demais documentos necessários e listados na Portaria nº SF 170/2020.
- 5.6.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.6.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.
- 5.7.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.8.** A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.10.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12.** As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

*Handwritten signature in blue ink.*

**5.13.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**5.14.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**5.14.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

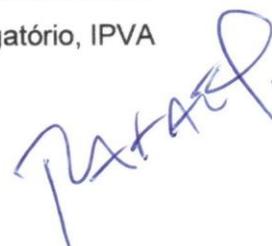
**5.15.** Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

**6.2.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

**6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos de propriedade do veículo, bem como comprovação de pagamento de seguro obrigatório, IPVA



e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente e apólice de seguro do ano vigente;

- 6.4.** Manter os veículos cobertos por apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.
- 6.5.** As apólices de seguro dos veículos deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato e entregues anualmente, no ato de sua renovação.
- 6.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter as ordens de serviços externos por veículo/motorista e as fichas de produção de veículos, conforme modelos que serão disponibilizados pela Administração, constando os horários de apresentação e dispensa, o nome e rubrica do funcionário que utilizou o veículo.
- 6.7.** As planilhas resumo de horas por veículo, as quais serão juntadas no processo de liquidação e pagamento do respectivo período de medição, deverão ser assinadas pelo motorista, preposto da empresa e fiscal do contrato.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 6.9.** Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório e Licenciamento dos Veículos, anualmente, no prazo de até 10 dias corridos de seu vencimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.10.** Os motoristas deverão apresentar-se uniformizados e portando os documentos obrigatórios dos veículos e o comprovatório de suas habilitações, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11.** Os motoristas contratados deverão ter plenos conhecimentos dos serviços de localização (GPS) disponíveis em diferentes aplicativos;
- 6.12.** A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, o (s) motorista (s) de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva (m) continuar na prestação dos serviços na Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão;
- 6.13.** Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme legislação vigente.
- 6.15.** Fornecer, obrigatoriamente aos motoristas, todos os benefícios previstos no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de trabalho em vigor.
- 6.16.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos veículos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão;

*Handwritten signature in blue ink.*

6.17. Os veículos estarão sob a guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que, para os veículos permanecerem em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, deverá haver autorização do Sr. Subprefeito ou outro funcionário designado por ele, acatando as condições de permanência determinadas pela CONTRATANTE.

6.18. A CONTRATADA deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, combustível e o que necessitar para a plena execução dos serviços;

6.19. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, para a programação do dia

6.20. Os veículos disponibilizados devem ser próprios, não serão aceitos veículos sublocados;

6.21. A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente estando sempre em condições agradáveis de uso, os veículos deverão ser lavados em estabelecimento próprio a cada 15 dias sem prejuízo de solução de continuidade dos serviços;

6.22. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo (s), implantada pelos órgãos governamentais, devendo a CONTRATADA, substituí-lo(s) por um carro reserva similar, para o atendimento à Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

6.23. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. O veículo substituto deverá estar em plenas condições de uso.

6.24. No caso da ocorrência de apreensão do (s) veículo (s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA;

6.25. Garantir o uso pacífico dos veículos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Contratação de empresa especializada mediante locação de veículos com motoristas, combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

7.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, com a devida manutenção, conforme a descrição dos serviços.

7.2. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a opção de contratação de veículos seminovos, na **Modalidade C – Com condutor e com combustível - Grupo S-1: veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional, tipo sedan**



**e com as seguintes características: cor branca, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.**

**7.3.** A disponibilização dos veículos será feita mediante suas devidas manutenções, conforme descritos nos itens 7.9 a 7.12.

**7.4.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida.

**7.5.** Os veículos deverão ter serviço de rastreamento por satélite; em atendimento ao contido no artigo 23 da Lei 17.273/2020; os dados obtidos pelo rastreamento previsto no item anterior, deverão ser fornecidos mensalmente, através de relatórios à Contratante.

**7.6.** Os veículos deverão ser seminovos com, no máximo, 100.000 Km rodados quando da entrega do veículo e inferior a 36 (Trinta e seis) meses de uso contados do primeiro licenciamento. Apresentar veículos com todas as revisões exigidas pela fabricante no manual do proprietário do veículo quando da assinatura do contrato.

**7.7.** Os tipos de veículos deverão seguir a seguinte padronização:

**a)** Item 1 - Veículo de Transporte de Pessoas – Grupo C

Veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: cor branca, 5 (cinco) portas, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, do tipo sedan, mínimo 1.300 cm<sup>3</sup> de cilindrada, equipamentos normais de fábrica, equipamentos opcionais - Ar condicionado, direção hidráulica e trio elétrico, combustível preferencialmente flex (tendo como referência o etanol para veículos bicomcombustíveis), destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

**7.8.** O veículo deverá ser seminovo com no máximo 100.000 Km rodados quando da entrega do veículo e inferior a 36 (Trinta e seis) meses de uso contados do primeiro licenciamento.

**7.9.** Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

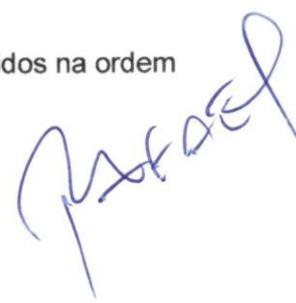
**7.10.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado; substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de qualquer avaria, acidentes, mantendo para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

**7.11.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento, objeto do contrato.

**7.12.** Por fim, a CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.



- 7.13.** Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 7.14.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 7.15.** Será exigida a confecção e colocação de adesivos imantados pela CONTRATADA, nos veículos, indicando: A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA (vide ESPECIFICAÇÕES DOS ADESIVOS IMANTADOS).
- 7.16.** Os veículos deverão portar rádio e insulfilm (película protetora) conforme legislação vigente.
- 7.17.** Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículo expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.18.** Para os veículos registrados em outro município, deverão providenciar as competentes transferências, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.19.** Os veículos que não se enquadrarem na exigência acima serão considerados inexistentes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.959/05.
- 7.20.** Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, ou FORA DO MUNICÍPIO, com prévia autorização do Senhor Subprefeito, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços determinados pela Administração.
- 7.21.** No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90.
- 7.22.** O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, terá quilometragem livre, visando atender às necessidades da CONTRATANTE e será estipulado dentro das 44 horas semanais, na ordem de início de serviços, preferencialmente de 2ª a 6ª Feira, perfazendo um total de 176 horas/mês.
- 7.23.** Na carga horária descrita no item 7.22 já está prevista 01 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.24.** A entrega dos veículos locados, conforme especificação constante deste Termo, será a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços (previsão Março/2024);
- 7.25.** Na entrega dos veículos, observar os documentos que deverão ser apresentados conforme disposto no item 9.9 e 7.17.
- 7.26.** Os veículos deverão ser entregues na Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, sito a Rua Atucuri, 699.
- 7.27.** Os locais e horários de apresentação para início dos serviços serão definidos na ordem de serviço emitida pela unidade requisitante.



7.28. A locação ora contratada é de 04 Veículos Tipo C, com prestação de serviços com 44 horas semanais.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Utilizar o veículo, exclusivamente, para serviços de competência da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

8.2. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato, conforme legislação vigente.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.2, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.4. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.



- 10.5.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.6.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.7.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.8.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.9.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.10.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.11.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

*Handwritten signature in blue ink.*

3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **deixar de:**

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

*Manuel*

14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

**10.12.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.13.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.15.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.16.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.17.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.18.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.19.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



**10.20.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.21.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**10.22.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/20.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Nadia Rached El Hayek, R.F.: 643.189.5 (Fiscal) e ao Sr. Júlio Navarro Martin, R.F.: 634.036-9 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

**11.2.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada, e sem que tenha direito a indenização, ficando, a contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, inclusive fixação de prazo para tal, tendo a reposição dos materiais custeados pela contratada, sem ônus para a contratante.

**11.3.** Em caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, pela contratada, deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização e ou gerenciamento através dos relatórios de medição mensal, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

**11.4.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica.

**11.5.** A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui, não exime, nem reduz a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

**11.6.** A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto aos materiais, ferramentas, transporte do pessoal, equipamentos e materiais, mão de obra especializada para execução dos serviços ou ainda qualquer outro item necessário à correta execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital, caso necessário.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. [099031297](#) do processo administrativo nº6030.2023/0003471-6.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a [Lei Municipal nº 13.278/2002](#)o [Decreto Municipal n.º 62.100/22](#), [Lei Federal nº 8.666/93](#)[14.133/21](#) e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**



**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de março de 2024.

  
**RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**  
SUBPREFEITO  
SUB-AF  
CONTRATANTE

  
**BELISARIO FERREIRA DA SILVA**  
FENIX FERREIRA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

